



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO 07/2022 – DISPENSA 05/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL** E A EMPRESA ERIVALDO C. DOS SANTOS PARA OS FINS NELE INDICADOS, ADOTANDO-SE O REGIME DA LEI N. 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL DO ESTADO DO ACRE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.012.548/0001-02, estabelecida na Av. Cel. Mâncio Lima, nº 343. – Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. **FRANCINEY FREITAS DE SOUZA**, inscrito no CPF nº: 509.572.442-15, portador do RG: 031.6165 SSP/AC, domiciliado e residente neste Município, e a empresa ERIVALDO C. DOS SANTOS, CNPJ: 15.311.993/0001-90, situada na Rua Goiás Nº 651, Bairro Cobal, Cruzeiro do Sul - Ac, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ERIVALDO COELHO DOS SANTOS**, inscrito no do CPF nº 46587276253, portador(a) da cédula de identidade nº 0289799 SSP/AC, celebram o presente Contrato, decorrente da **Dispensa n.º 05/2021**, RATIFICADO pela autoridade competente, realizado nos termos da 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O procedimento do presente contrato obedece aos termos da **Dispensa nº 05/2022** e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GRADES DE PROTEÇÃO**, como especifica a **Dispensa nº. 05/2022** e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de acordo com a ordem de entrega, conforme especificação contida na **Dispensa nº. 05/2022** e na Proposta constante no processo.

4.2. O objeto nesta licitação deverá ser entregue na Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, no seguinte endereço: Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro - CNPJ: 04.060.257/0001-90- CEP 69.980-000. Sem nenhum encargo de transporte.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O contrato será pago o valor total de R\$ 8.998,20 (oito mil novecentos e noventa e oito reais e, vinte centavos).

As despesas referentes ao objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos do orçamento da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC para 2022, nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho: 01.01.2.001



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Fonte de Recurso: RP,

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito através de Transferência Bancária (Ordem de Pagamento) em nome do vencedor mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a contar a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL:

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021, facultada à Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO:

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na lei, observado o disposto no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXECUTOR:

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul Acre, por seu Presidente, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato nos meios oficiais, para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Cruzeiro do Sul (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cruzeiro do Sul Acre, 14 de outubro de 2022.

CONTRATANTE
FRANCINEY FREITAS DE SOUZA
Presidente

ERIVALDOC. DOS SANTOS
CNPJ: 15.311.993/0001-90

TESTEMUNHAS:

1.ª _____
CPF

2.ª _____
CPF